



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º
012 /2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ITERJ
E O MUNICÍPIO DE VALENÇA, VISANDO
AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
CONJUNTAS E HARMÔNICAS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
INTERESSE SOCIAL.

O INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Regente Feijó n.º 7, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.060-060, doravante denominado **ITERJ**, neste ato representado por sua Presidente, Robson da Silva Claudino, e o **Município de Valença**, com sede na Dr. Figueirido 320, Centro – Valença/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Luiz Fernando Furtado da Graça**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo SEI-330005/001179/2024, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas disposições do Decreto nº 11.531/20023 e, no que couber, da Resolução Conjunta SEH/ITERJ nº 01/2009 e das demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a transferência de conhecimento técnico-jurídico, logístico e estrutural para que o **MUNICÍPIO** possa dar continuidade ao seu programa institucional de regularização fundiária de interesse social, viabilizando a interiorização da regularização fundiária, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso XXI, do Decreto Estadual nº 26.818/2000, no que se refere aos imóveis ocupados pelas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

Comunidades abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras que surgirem no decorrer da sua execução:

Loteamento Vadinho Fonseca (Bairro Cambota)
Loteamento Campo Alegue (Bairro Varginha)
Loteamento Santa Helena (Bairro São Francisco)
Loteamento Santa Lúcia (Bairro João Bonito)
Morros do Cruzeiro e São Sebastião (Distrito Santa Isabel do Rio Preto)

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física contido no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que este Acordo esteja em vigor e demonstrado o atingimento das metas pactuadas, os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações dos prazos de vigência e execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá também ser aditado para ampliação das metas fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem obrigações:

I – do MUNICÍPIO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

- a) manter, no decorrer da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, o seu Programa de Regularização Fundiária;
- b) viabilizar as visitas técnico-jurídicas periódicas das equipes técnicas do ITERJ nas áreas objeto de regularização fundiária de interesse social;
- c) estabelecer relações institucionais com os diversos agentes políticos (Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Procuradoria do Estado, entre outros) a fim de convergirem esforços para efetivação da regularização fundiária de interesse social no MUNICÍPIO;
- d) manter espaço físico para atendimento das demandas relacionadas com o objeto desta cooperação técnica, em especial durante as visitas técnicas do corpo técnico-jurídico do ITERJ ao MUNICÍPIO;
- e) encaminhar, à respectiva Câmara de Vereadores, expediente próprio para fins de declaração das áreas objeto de regularização fundiária como de Interesse Social para tal fim – AEIS;
- f) aprovar, desde que observadas as normas pertinentes, os projetos de desmembramento, remembramento e parcelamento do solo relativos ao desenvolvimento do processo de regularização fundiária de interesse social, e expedir as respectivas certidões para averbação junto Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – do ITERJ:

- a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, por escrito ou pessoalmente, visando a colaborar e auxiliar na implementação das obrigações constantes no inciso I desta Cláusula;
- b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos e entidades estaduais eventualmente envolvidos nas obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO, zelando pelos prazos e comunicações entre os mesmos;
- c) receber, quando devidamente agendada, a equipe técnico-jurídica do MUNICÍPIO na sede do ITERJ;
- d) fornecer e solicitar ao(s) outro(s) participe(s) informações e documentos necessários à execução das atividades de cooperação técnica;
- e) coordenar o apoio técnico de todas as atividades relacionadas à elaboração e condução dos trabalhos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

f) acompanhar e fiscalizar as atividades de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA: DO PESSOAL

O pessoal utilizado pelos partícipes na execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, em quaisquer condições, não terá nenhuma vinculação ao(s) outro(s) partícipe(s), ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, estatutária, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade e/ou subsidiariedade entre os entes.

CLÁUSULA QUINTA: DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de suas responsabilidades, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem contrapartida financeira dos mesmos, respondendo cada ente pelas despesas decorrentes das obrigações assumidas na Cláusula Terceira, de acordo com sua respectiva disponibilidade orçamentária e competências institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO AJUSTE

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto antes do prazo de sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeito a partir dessa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

qualquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, bem como nos casos de constatação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica será antecedida de intimação da parte cujo descumprimento se imputa, devendo ser indicado o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa prévios.

PARÁGRAFO QUARTO: O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: DA VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, relativamente ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos, sendo admitidas, apenas, divulgações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem quaisquer indicadores de promoção pessoal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelo ITERJ, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a sua plena eficácia, devendo o MUNICÍPIO, no mesmo prazo, providenciar a sua publicação em jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ANEXO

Faz parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica o respectivo Plano de Trabalho em anexo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo identificadas para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024.

Robson da Silva Claudino
Presidente do ITERJ

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Identidade n.º 30.173.902-5
CPF: 543.585.557-43

Identidade n.º 30.674.977-1
CPF: 131.897.297-39

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE REFIS

S CADASTRAIS

Entidade Esquadril: Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro
 IO. 173.726/0001-40

Rua Regente Feijó nº 7 / 5º andar - Centro

Cidade de Janeiro

UF: RJ

CEP: 20060-060

2332-7236/7237/7238/7244

Responsável: Robson da Silva Claudino

445.067-69

Identidade: 22.208.664-7

Órgão Expedidor: DETRAN/RJ

Entidade Municipal: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

29.076 130/0001-90

RUA DR. FIGUEIREDO 320 - CENTRO

ALENÇA

UF: RJ

CEP: 27600-000

(24) 2452-1830

Responsável: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

334.677-68

Identidade: 054142716

Órgão Expedidor: IFP

RIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto	Período de Execução	Vigência
envolvimento de Ações Conjuntas e nicas de Regularização Fundiária de Interesse Social (REFIS).		36 meses
ção do Objeto:		
ncia de conhecimento técnico-jurídico, logístico e estrutural, para que o Município possa implementar e/ou dar continuidade à programa institucional de regularização fundiária de interesse social de áreas ocupadas idades de baixa renda, o que viabilizará, também, a interiorização da REFIS objeto da Cooperação.		
RICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
ridade fundiária está intimamente ligada aos processos de formação e uso do solo urbano nas cidades brasileiras. Este ambiente de informalidade e a consequente falta de segurança da posse, aliada à baixa do das cidades, configura um cenário atual de irregularidades, tanto na constituição do espaço urbano, como em seus aspectos socioambientais, em especial, na proliferação de processos informais de ocupação assumindo proporções preocupantes para as cidades e seus moradores.		
esso é resultante do fato do acesso ao solo urbano e à moradia para grande parte dos brasileiros só ser possível através de mecanismos de ocupação irregular do solo, resultando em problemas de ordem social, a, urbana e ambiental, existentes em áreas impróprias ao uso, processo motivado pela necessidade primária de construir suas moradias.		
o, a regularização fundiária dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda revela-se como um dos programas prioritários da política fundiária, necessários para a inclusão sócio espacial de grande famílias hipossuficientes de recursos. Significa transformar a posse de determinada área em propriedade com endereço, identidade, acesso a serviço de infraestrutura, equipamentos coletivos, participação social sso de gestão e educação ambiental.		
os municípios têm encontrado dificuldade para trabalhar os temas relacionados ao planejamento de seu espaço territorial, principalmente no tocante à elaboração de sua legislação urbanística e desenvolvimento de os de regularização fundiária de interesse social que contemplem as inovações introduzidas pelo Estatuto da Cidade e outras legislações avançadas		
orna-se necessária a viabilização de Termos de Cooperação Técnica para as áreas de interesse social de cada município, coerente com a realidade tratada, baseado em um diagnóstico consistente, em que se demandas, problemas, potencialidades e limites, possibilitando a elaboração de soluções adequadas		
ma, o presente Termo de Cooperação pretende possibilitar a formulação de estratégias e a identificação das irregularidades fundiárias do Município, definindo prioridades, recursos, meios, prazos e metas a serem o campo da regularização fundiária de interesse social		

INDICADORES DE DESEMPENHO:

entre o ITERJ e o Município permitirá reforçar a capacidade técnica e institucional nas temáticas de regularização fundiária, possibilitando a troca de informações e de experiências e para suporte para a articulação de oficinas públicas integradas que promovam uma melhor gestão pública dos recursos e serem investidos. Também permitirá a criação de grupos de trabalho e reuniões entre os parceiros e para a realização de estudos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da gestão municipal e estadual. O presente termo de cooperação técnica, embora não tenha caráter vinculativo, não substitui o planejamento e a gestão territorial, inclusive o planejamento municipal, estadual e federal, e não substitui o planejamento urbano e o planejamento regional, estadual e federal, e não substitui o planejamento urbano e o planejamento regional, estadual e federal, e não substitui o planejamento urbano e o planejamento regional, estadual e federal.

Robson da Silva Claudino
 Presidente do ITERJ
 ID: 50866525-0
 Flávio da Graça

ETÊNCIAS:
ao ITERJ

o apoio técnico de todas as atividades relacionadas à elaboração e condução dos trabalhos;
e solicitar informações e documentos necessários à execução das atividades de cooperação técnica;
e fiscalizar as atividades de cooperação técnica;

assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, quando solicitado pelo município, por escrito ou pessoalmente, visando colaborar e auxiliar na implementação das atribuições constantes da cooperação;
reuniões periódicas, visando a analisar o andamento da cooperação, bem como reavaliar, corrigir e redirecionar as atividades e ações decorrentes da mesma;

a equipe técnica do município quanto aos procedimentos necessários da regularização fundiária;
a organização técnica e operacional das atividades e ações propostas no âmbito de suas atribuições;
e os prazos determinados no cronograma a ser estabelecido no Plano de Trabalho;

a estrutura e logística necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em sua sede, especialmente a disponibilização de espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos; e
recursos humanos necessários para cumprir as atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

ao Município

ou manter o Programa de Regularização Fundiária, juntamente com o ITERJ;

as visitas técnico-jurídicas periódicas da equipe do ITERJ;

as relações institucionais com os diversos agentes políticos a fim de convergir esforços para efetivar o processo de regularização fundiária no município;

o espaço físico para atender demandas relacionadas com as atividades previstas nesta cooperação, durante as visitas do corpo técnico-jurídico do ITERJ ao município;

ar a Câmara dos Vereadores expediente próprio para fins de declarar as áreas, objeto de regularização fundiária, como de Especial Interesse Social - AEIS;

; projetos de desmembramento, remembramento e de parcelamento relativos ao processo de regularização fundiária;

necessárias certidões de aprovação dos projetos de regularização fundiária, para averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

romover reuniões periódicas, visando a analisar o andamento técnico e operacional da cooperação, bem como reavaliar, corrigir e redirecionar as atividades e ações decorrentes da mesma;
a organização técnica e operacional das atividades e ações propostas no âmbito de suas atribuições;

ar os prazos determinados no cronograma a ser estabelecido no Plano de Trabalho;

a estrutura e logística necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em sua sede, especialmente a disponibilização de espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos;
recursos humanos necessários para cumprir as atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho; e

TERJ na promoção da troca de dados, informações, produtos e experiência que permitam impulsionar as ações de regularização fundiária no território.

DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANO DE TRABALHO:

xecutivo do Termo de Cooperação pelo Estado: Gisele de Albuquerque Ferret

8-5 DDD/Telefone: (21) 9 9793-9298 Email: giferret@gmail.com

xecutivo do Termo de Cooperação pela Prefeitura: MARCO ANTONIO TOLEDO DOS SANTOS

109957 DDD/Telefone:(24) 988421232 Email: marcoproj2018@gmail.com

ESPONSÁVEIS PELO PLANO DE TRABALHO:

M. A. G. S.

Presidente
Município

[Assinatura]
Robson da Silva Claudino
Presidente do ITERJ
ID:5086625-0

2.11.07

